

Lei Nº 301/2004

(Revogada pela [Lei Nº 344/2005](#) de 10/11/2005)

~~DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

O povo do município de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~CAPITULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º~~ Fica instituída, no Executivo Municipal de Ubaporanga, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei nº4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 65,68 e69,e por esta Lei.

~~Art. 2º~~ Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito através de ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

~~§ 1º – O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.~~

~~§ 2º – Não poderá ser concedida mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.~~

~~Art. 3º – Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.~~

~~Art. 4º – O Adiantamento será de no Máximo R\$1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.~~

~~Art. 5º – Poderão ser realizados, sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes naturezas de despesas.~~

~~I. — 3.3.90.30.00 – despesas com material de consumo~~

~~II. — 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locação.~~

~~III. — 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física~~

~~IV. — 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica~~

~~V. — 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação~~

~~VI. — 3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte~~

~~Art. 6º – As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remotos, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotação orçamentária próprias e seguirão o processamento licitatório normal.~~

~~Art. 7º — As regras para requisições de adiantamento, do período de aplicação, da tramitação dos processos, das normas de aplicação, do recolhimento do saldo não utilizado e da prestação de contas, serão regulamentadas em lei própria cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo pelo poder Executivo.~~

~~**Art. 7º** — [\(Redação dada pela Lei 320/2005 de 11 de março de 2005\)](#) O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.~~

~~**Art. 8º** — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.~~

Ubaporanga, aos 07 de fevereiro de 2004

Jose Rosa Loures

Prefeito Municipal